TERMO DE CONTRATO 14/2025
(CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS, como CONTRATANTE, e a EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA SA - IPLANRIO, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 15 do mês de julho do ano de 2025, na rua Gago Coutinho, 52 - Laranjeiras – Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** por meio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Elias Marco Khalil Jabbour, consoante delegação do Decreto RIO "P" N° 67 de 01/01/2025, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA SA - IPLANRIO**, estabelecida na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, n° 21, 7° e 8° andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 73.214.439/0001-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor de Planejamento e Novos Negócios, Carlos Alberto Botelho Junior, matrícula 45/620.917-8, inscrito sob CPF n° 036.233.447-10, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. *75*, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Presidente Elias Marco Khalil Jabbour, datado de 10 de julho de 2025, às fls. 137 do processo nº IPP-PRO-2025/00361, publicado no D.O. Rio n° 77 de 11 de julho de 2025, página 15, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal**

nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviços de infraestrutura em nuvem pública com sustentação de ambiente para suportar a plataforma ArcGIS Enterprise/SIURB.RIO, incluindo a migração do ambiente atual para nuvem, com garantia de operacionalidade, segurança, escalabilidade e alta disponibilidade da infraestrutura em nuvem, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº IPP-PRO-2025/00361, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 2.184.880,00 (dois milhões cento e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 91.036,67 (noventa e um mil trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP.

O serviço de infraestrutura em nuvem da Amazon Web Services será pago mensalmente, com base na multiplicação do preço unitário pelos quantitativos efetivamente utilizados e medidos no período de faturamento.

O serviço de implantação será remunerado em parcela única, após sua conclusão e aceite pela contratante.

Os serviços de sustentação e de gestão financeira serão pagos mensalmente, com valores fixos previamente estabelecidos.

Já o serviço de consultoria técnica será faturado apenas quando efetivamente prestado, mediante solicitação formal da contratante e respectiva comprovação da execução.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 27 de junho de 2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do Presidente do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato

poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V– reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI– responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes

da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, ~~e~~ dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XII – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XIII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIV – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVI – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVII - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XX - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXI - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXII - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXIII - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução

do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretário Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão

recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1135.23.126.0381.4761, Código de Despesa 339140, tendo sido empenhada a importância de R$ 421.365,43 (quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000131, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o

teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIAS MARCO KHALIL JABBOUR
Data: 18/07/2025 18:09:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO BOTELHO JUNIOR
Data: 16/07/2025 11:50:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA SA - IPLANRIO

Testemunha:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA BEATRIZ FERREIRA REIS
Data: 18/07/2025 18:21:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
CATIA CONCEICAO MENEZES CARDOSO
Data: 18/07/2025 18:34:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA RIO | Instituto Pereira Passos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INFRAESTRUTURA DE NUVEM

Contratação de serviços de infraestrutura em nuvem pública com sustentação de ambiente para suportar a plataforma ArcGIS Enterprise / SIURB.RIO

Junho - 2025

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação de serviço de infraestrutura em nuvem pública para sustentação da plataforma corporativa de geoinformação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), gerenciada pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP), incluindo a migração do ambiente atual para a nuvem, com garantia de operacionalidade, segurança, escalabilidade e alta disponibilidade da infraestrutura em nuvem, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A plataforma corporativa de geoinformação da PCRJ, gerida pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP), é uma ferramenta estratégica para o planejamento urbano, análise territorial e suporte à tomada de decisão pública. A modernização da infraestrutura, com a migração para ambiente em nuvem, proporcionará os seguintes benefícios:

Escalabilidade: A infraestrutura em nuvem permitirá ajustar os recursos (processamento, armazenamento, memória) conforme a demanda, garantindo o desempenho e a disponibilidade do sistema mesmo em picos de acesso;

Alta Disponibilidade: A nuvem oferece mecanismos de redundância e replicação de dados, minimizando o risco de interrupções no serviço e garantindo o acesso contínuo ao SIURB Rio, Data Rio e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos;

Segurança: Provedores de nuvem investem em recursos de segurança avançados, como firewalls, criptografia e detecção de intrusões, protegendo o sistema contra ameaças cibernéticas;

Redução de custos: A migração para a nuvem elimina a necessidade de investir em hardware e software, além de reduzir os custos com energia elétrica e manutenção de data centers;

Agilidade: A infraestrutura em nuvem permite a rápida implantação de novas funcionalidades e atualizações do sistema, agilizando a resposta às demandas da administração pública;

Sustentabilidade: A utilização de recursos compartilhados em data centers otimizados contribui para a redução do consumo de energia e do impacto ambiental.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no **art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que prevê a **dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços produzidos ou prestados por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública**, desde que tenham sido **criados para esse fim específico**.

No caso em questão, a contratação tem por objeto a prestação de serviço de infraestrutura em nuvem pública para sustentação da plataforma corporativa de geoinformação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), incluindo a migração do ambiente atual, com garantia de segurança, escalabilidade e alta disponibilidade. Tais serviços serão prestados pela **IPLANRIO – Empresa Municipal de Informática S.A.**, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município do Rio de Janeiro, **criada especificamente para fornecer soluções de tecnologia da informação e comunicação à Administração Pública Municipal**.

A atuação da IPLANRIO, como empresa pública vocacionada ao provimento de serviços de TIC ao Poder Público municipal, alinha-se perfeitamente à hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação justificada pelo interesse público, pela expertise técnica acumulada e pela integração sistêmica com a infraestrutura digital da Prefeitura.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação do serviço de infraestrutura em nuvem pública a ser prestado pela IPLANRIO – Empresa Municipal de Informática S.A., pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R$ 2.184.880,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

A composição detalhada dos itens e serviços que integram esse valor encontra-

se apresentada na tabela abaixo, que consolida os custos unitários de cada item, permitindo a verificação da estimativa final.

Prestação de serviços de infraestrutura em nuvem pública com sustentação de ambiente para suportar a plataforma ArcGIS Enterprise / SIURB.RIO.					
Item	**Serviço**	**Qtd.**	**Unid.**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	Serviço de infraestrutura em nuvem da Amazon Web Services	213.600	Crédito de Serviço em Nuvem	R$ 6,20	**R$ 1.324.320,00**
2	Serviço de implantação	1	único	R$ 22.000,00	**R$ 22.000,00**
3	Serviço de sustentação	24	Mês	R$ 24.570,00	**R$ 589.680,00**
4	Serviço de gestão financeira	24	Mês	R$ 4.520,00	**R$ 108.480,00**
5	Consultoria técnica	240	Hora de Consultoria Técnica	R$ 585,00	**R$ 140.400,00**
Preço Total (24 meses)					**R$ 2.184.880,00**
Dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais					

5. DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, toda contratação direta por dispensa de licitação deve ser instruída com elementos que comprovem a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, de modo a assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Neste caso, considerando a natureza técnica e especializada do objeto, **optou-se por realizar pesquisa de preços com fornecedores diretamente atuantes no setor de tecnologia da informação**, mais especificamente no segmento de infraestrutura em nuvem pública voltada ao suporte de sistemas de geoinformação em ambiente corporativo.

A especificidade do serviço a ser contratado – que envolve a sustentação de uma plataforma corporativa de geoinformação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), com **requisitos como alta disponibilidade, escalabilidade, segurança, continuidade operacional e integração com sistemas institucionais** – inviabiliza a obtenção de dados comparativos consistentes exclusivamente por meio de consultas a portais de contratações públicas. Em geral, **os objetos registrados em bases como o Painel de Compras, Comprasnet e similares apresentam descrições genéricas ou fragmentadas, dificultando a comparação efetiva com uma solução altamente customizada e crítica como a que se pretende contratar.** Por essa razão, optou-se pela realização de cotação diretamente com fornecedores especializados no setor, capazes de compreender e precificar adequadamente a solução demandada, com base em suas características técnicas e operacionais.

Foram obtidas propostas de três empresas do mercado – **GWCloud, PROGEO e Microcloud** – além da proposta apresentada pela IPLANRIO, empresa pública municipal vocacionada para prover soluções de TIC à Administração da cidade do Rio de Janeiro. **Como os prazos indicados nas propostas variam entre 12 e 24 meses, adotou-se o critério do custo mensal como base de comparação e, adicionalmente, foram projetados os valores das propostas de 12 meses para o período de 24 meses, assegurando a comparabilidade entre todas as ofertas.**

A tabela a seguir apresenta os dados consolidados da pesquisa de

preços realizada:

Fornecedor	Prazo da Proposta (meses)	Valor Total Proposto (R$)	Custo Mensal (R$)	lor Projetado para 24 meses (R$)
IPLANRIO	24	R$ 2.184.880,00	R$ 91.036,67	R$ 2.184.880,00
Propostas apresentadas na Pesquisa de Preço de Mercado				
PROGEO	12	R$ 880.000,00	R$ 73.333,33	R$ 1.760.000,00
GWCLOUD	12	R$ 1.202.868,24	R$ 100.239,02	R$ 2.405.736,48
Microcloud	24	R$ 2.518.840,00	R$ 104.951,67	R$ 2.518.840,00

CUSTO MÉDIO MENSAL ENTRE AS 3 EMPRESAS CONSULTADAS R$ 92.841,34

Com base nos valores mensais apurados, observa-se que o **custo médio mensal entre as três empresas privadas consultadas** é de **R$92.841,34**. A proposta apresentada pela **IPLANRIO**, no valor total de R$2.184.880,00 para um **período de 24 meses**, resulta em um **custo mensal de R$91.036,67**, valor inferior à média da pesquisa.

Quando se consideram os valores totais projetados para 24 meses, verifica-se que a proposta da IPLANRIO também apresenta menor custo do que as propostas da GWCLOUD e da Microcloud, mantendo-se ainda dentro de uma margem economicamente justificável em relação à proposta da PROGEO, a única com valor total inferior.

Deve-se considerar que a empresa PROGEO, apesar de apresentar um menor custo mensal, **não possui as mesmas condições de integração institucional e continuidade operacional que a IPLANRIO.**

Por ser uma empresa pública municipal criada com a finalidade específica de prestar serviços de tecnologia da informação à Administração da cidade do Rio de Janeiro, a IPLANRIO possui conhecimento aprofundado das infraestruturas tecnológicas da Prefeitura, maior aderência aos sistemas já implantados e capacidade técnica já aplicada com eficiência em soluções críticas. Além disso,

sua contratação elimina custos adicionais relacionados a lucro privado, encargos tributários incidentes sobre empresas do setor e riscos inerentes à contratação de entes privados para execução de serviços de missão sensível.

Dessa forma, a contratação da IPLANRIO revela-se não apenas adequada do ponto de vista técnico, mas também vantajosa sob o aspecto econômico. A proposta apresentada encontra-se alinhada com os preços praticados no mercado, está respaldada em pesquisa válida de preços e **apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e compatível com o interesse público**, atendendo plenamente aos requisitos legais e administrativos que fundamentam a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação contínua de serviços especializados com fornecimento de infraestrutura tecnológica e suporte técnico, com volume e escopo previamente dimensionados, entende-se apropriada a adoção do **regime de empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PARTES ENVOLVIDAS

CONTRATANTE: **Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.**

CONTRATADA: **Empresa Municipal de Informática S.A. - IPLANRIO.**

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade e a evolução da infraestrutura tecnológica que suporta a plataforma corporativa de geoinformação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), o Sistema Municipal de Informações Urbanas - SIURB, gerenciada pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP) com base na tecnologia ArcGIS Enterprise.

A solução envolve a migração controlada do ambiente atual para uma nova conta AWS, sob gestão da IplanRio, incluindo o planejamento, execução, validação e mitigação de riscos durante todo o processo de transição. Após a migração, a IplanRio será responsável pela sustentação contínua da infraestrutura em nuvem, garantindo a operacionalidade, a segurança, a alta disponibilidade, a conformidade com a LGPD e o atendimento aos níveis de serviço acordados.

Os serviços englobam atividades técnicas de provisionamento de recursos computacionais, monitoramento, backup, suporte técnico especializado, aplicação de atualizações de segurança, além da gestão de desempenho e de capacidade da infraestrutura.

A seguir, detalham-se os principais componentes e serviços que compõem o objeto desta contratação:

Serviços de Infraestrutura em Nuvem: Disponibilização de ambiente em nuvem: Servidores virtuais, armazenamento em nuvem, banco de dados gerenciado, balanceamento de carga, rede virtual privada (VPN), firewall, entre outros recursos necessários para a sustentação das operação dos produtos desenvolvidos pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.

Migração da plataforma ArcGIS Enterprise entre contas distintas no mesmo provedor de nuvem (AWS): Planejamento, execução e validação da transferência do ambiente já operacional da plataforma corporativa de geoinformação do IPP entre contas AWS, incluindo a replicação da arquitetura existente, movimentação de dados, reconfiguração dos serviços necessários e testes de desempenho, disponibilidade e integridade das informações.

Monitoramento e gerenciamento da infraestrutura: Monitoramento contínuo da performance, disponibilidade e segurança da infraestrutura em nuvem, com geração de alertas em caso de falhas, degradação de desempenho ou eventos de risco.

Suporte técnico especializado: Atendimento técnico em regime 8x5 (horário comercial), com registro e classificação de chamados por criticidade e prazos diferenciados para resposta e resolução, conforme acordado no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

Backup e recuperação de dados: Implementação de rotinas de backup e políticas

de recuperação de dados para garantir a segurança e a integridade das informações.

Atualizações e patches de segurança: Aplicação regular de atualizações e patches de segurança nos sistemas operacionais, softwares e componentes da infraestrutura em nuvem.

Requisitos Técnicos da Infraestrutura em Nuvem: Escalabilidade: Capacidade de aumentar ou diminuir os recursos de forma rápida e automática, de acordo com a demanda do sistema.

Alta Disponibilidade: Garantia de disponibilidade do sistema em pelo menos 99,99% do tempo, com mecanismos de redundância e failover.

Segurança: Implementação de medidas de segurança como firewalls, criptografia de dados em trânsito e em repouso, controle de acesso e proteção contra ataques DDoS.

Desempenho: Capacidade de processamento, memória e armazenamento adequados para garantir o bom desempenho do sistema, mesmo em momentos de pico de acesso.

Conformidade: Atendimento aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/18) e outras normas de segurança e privacidade aplicáveis.

9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (SLA)

A disponibilidade do serviço deverá ser de no mínimo 99,99% mensal, calculada com base no tempo total de serviço disponível menos o tempo total de serviço não disponível no mês. O serviço será considerado integralmente disponível quando todos os recursos estiverem em pleno funcionamento para a CONTRATANTE, garantindo o funcionamento dos produtos digitais.

10. TEMPOS MÉDIOS DE RESPOSTA E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

Chamados de suporte técnico abertos para solução de problemas (troubleshooting) serão classificados de acordo com o impacto no ambiente computacional em nuvem do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos,

não havendo limites de chamadas a serem recebidos pelo suporte técnico e, tampouco custos extras para o atendimento dos referidos chamados de suporte técnico.

As classificações dessas chamadas se darão a partir do critérios estabelecidos abaixo:

CRÍTICA: Indisponibilidade total da solução para clientes e conexões;

ALTA: Indisponibilidade de itens minoritários da solução (Exemplo: incapacidade de fazer acesso ao servidor virtual via VPN, porém com baixo impacto para disponibilidade da solução hospedada do cliente. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação generalizada ou pontual da qualidade do serviço (ex: baixa disponibilidade de banda);

MÉDIA: Indisponibilidade de itens minoritários da solução, tais como incapacidade de acessar o Painel de Controle do Cliente e/ou gerenciar serviços associados à conta. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação pontual da qualidade do serviço (ex: baixa disponibilidade de banda);

BAIXA: Requisições gerais e não urgentes, tais como solicitações de relatórios e/ou dúvidas sobre utilização de recursos.

11. TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TABELA 1)

Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade e a forma de atendimento (remoto ou on-site).

APURAÇÃO	NÍVEL DE CRITICIDADE	TEMPO	META	APURAÇÃO
PRIORIDADE	CRÍTICA	até 30 minutos	99%	Mensal
PRIORIDADE	ALTA	até 2 horas	99%	Mensal
PRIORIDADE	MÉDIA	até 4 horas	99%	Mensal

PRIORIDADE	BAIXA	até 12 horas	99%	Mensal

12. TEMPO MÉDIO DE RESOLUÇÃO (TABELA 2)

APURAÇÃO	NÍVEL DE CRITICIDADE	TEMPO	META	APURAÇÃO
PRIORIDADE	CRÍTICA	até 3 horas	99%	Mensal
PRIORIDADE	ALTA	até 6 horas	99%	Mensal
PRIORIDADE	MÉDIA	até 12 horas	99%	Mensal
PRIORIDADE	BAIXA	até 36 horas	99%	Mensal

A CONTRATADA não será responsabilizada pelo prazo máximo estabelecido nas tabelas acima quando o chamado for originado por: Falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de telecomunicações ou energia elétrica que atendem à infraestrutura interna da CONTRATANTE;

Indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pela CONTRATANTE;

Infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia da CONTRATANTE. Nesses casos, não se caracterizará a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da CONTRATADA, desde que comprovada a exclusão de responsabilidade.

Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização da CONTRATANTE, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela CONTRATADA.

No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico da CONTRATADA realizará, em conjunto com representantes da CONTRATANTE, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema.

Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a CONTRATADA deverá registrar, detalhadamente, por e-mail, as causas do

problema e a resolução adotada. O chamado somente poderá ser fechado após o aceite da CONTRATANTE, sendo incluído no chamado a solução adotada de forma detalhada.

13. CONSULTORIA TÉCNICA

A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços de consultoria técnica, utilizando pessoal técnico qualificado para garantir a qualidade dos serviços entregues. A definição de composição de recursos e otimização de rotinas ou procedimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

14. GESTÃO E CONTROLE

A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional para o Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, uma ferramenta de gestão em nuvem com as seguintes funcionalidades:

Criar, modificar e excluir usuários e grupos de usuários, com permissões de acesso.

Armazenar logs de acesso para auditoria;

Monitorar informações sobre instâncias, uso de recursos e custos;

Emitir alertas de gastos por projeto;

Emitir relatórios de custos por projeto e centro de custos;

Todas as ferramentas fornecidas pela CONTRATADA deverão ser executadas na nuvem, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. O Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos não será responsável pela instalação, manutenção e suporte das ferramentas.

A execução do contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP), por meio de equipe técnica designada em portaria específica, nos termos da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nos seguintes instrumentos e procedimentos de controle:

A nível de controle do contrato o Instituto Pereira Passos designará formalmente o **(i) gestor do contrato** que será responsável pelo gerenciamento administrativo do contrato, incluindo controle de prazos, aditivos e recebimento de documentos fiscais, **(ii) os fiscais técnicos do contrato** que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução técnica do objeto e aferição dos níveis de serviço.

A execução será acompanhada por meio de reuniões periódicas de acompanhamento técnico, relatórios mensais gerados automaticamente pela ferramenta de gestão, contendo: consumo de recursos por projeto, custos acumulados e projetados, alertas de uso excessivo ou desvios de padrão. A avaliação dos níveis de serviço (SLA) será acompanhada pelo gestor do contrato através do registro de incidentes e chamados e do tempo de resposta e resolução conforme item 10, 11 e 12 deste Termo de Referência e o descumprimento implicará penalidades contratuais previstas em cláusula específica.

15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 Recebimento Provisório dos Serviços Mensais

O recebimento provisório de cada mês será condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, no mínimo: Disponibilidade do sistema, atestando o cumprimento do índice mínimo de 99,9% de uptime;

Desempenho do sistema, comprovando o atendimento aos tempos de resposta acordados para as principais funcionalidades da plataforma;

Segurança da infraestrutura, incluindo evidências da ausência de vulnerabilidades críticas, incidentes de segurança e execução das políticas de proteção da informação;

Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), demonstrando o cumprimento das obrigações relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais;

Atendimento aos SLAs de suporte técnico, com os tempos de resposta e resolução para cada categoria de criticidade.

15.2 Recebimento Definitivo dos Serviços

O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica da documentação apresentada e validação do cumprimento integral dos critérios estabelecidos, mediante ateste formal do gestor do contrato, designado pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP);

15.3 Critérios Mínimos para Aceitação dos Serviços

Para efeito de recebimento, serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios técnicos:

Disponibilidade do sistema: Igual ou superior a 99,9% do tempo mensal, comprovada por meio de relatórios de monitoramento;

Desempenho do sistema: Tempos de resposta adequados para as funcionalidades críticas, conforme parâmetros definidos em comum acordo entre as partes;

Segurança da infraestrutura: Ausência de incidentes críticos de segurança e vulnerabilidades classificadas como de alto risco, validada por meio de varreduras e testes de segurança;

Conformidade com a LGPD: Evidências de implementação de medidas adequadas para proteção dos dados pessoais, incluindo controle de acesso, criptografia e monitoramento de acessos;

Cumprimento dos SLAs: Atendimentos aos prazos de resposta e resolução definidos nas tabelas de SLA deste Termo de Referência.

Segurança da infraestrutura: Ausência de incidentes de segurança e vulnerabilidades críticas, comprovado por meio de relatórios de varredura e testes de penetração;

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, **desde que haja interesse da Administração e permaneçam válidas as condições que o ensejaram**, por se tratar de **serviço de natureza continuada**, conforme caracterização prevista na legislação vigente.

17. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados será realizado conforme a natureza de cada item, observando-se os critérios de medição e faturamento estabelecidos neste instrumento.

O serviço de infraestrutura em nuvem da Amazon Web Services será pago mensalmente, com base na multiplicação do preço unitário pelos quantitativos efetivamente utilizados e medidos no período de faturamento. O serviço de implantação será remunerado em parcela única, após sua conclusão e aceite pela contratante.

Os serviços de sustentação e de gestão financeira serão pagos mensalmente, com valores fixos previamente estabelecidos. Já o serviço de consultoria técnica será faturado apenas quando efetivamente prestado, mediante solicitação formal da contratante e respectiva comprovação da execução.

Para fins de medição e faturamento, o período-base será de um mês civil. No entanto, no primeiro e no último mês da vigência contratual, poderá ser considerada a fração proporcional do mês, com base na data de início ou término da prestação dos serviços.

As notas fiscais correspondentes deverão ser emitidas até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal no setor competente da contratante, desde que acompanhada dos documentos exigidos e devidamente atestada.

A contratante não estará obrigada a efetuar o pagamento do valor total

contratado, caso o quantitativo de serviços previsto não tenha sido integralmente prestado e aceito, observando-se, nesses casos, o pagamento proporcional ao que for efetivamente executado e validado.

18. REGIME DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços contratados será realizada sob o regime de diferido parcelado, uma vez que a execução ocorrerá de forma contínua ao longo da vigência contratual, com faturamento e pagamento mensais vinculados à efetiva prestação e validação dos serviços.

O serviço será disponibilizado gradualmente, conforme demanda e uso previsto no contrato, sendo acompanhado tecnicamente por meio de relatórios de desempenho e consumo gerados pela ferramenta de gestão em nuvem fornecida pela contratada.

A remuneração da contratada será efetuada de forma mensal, condicionada à apresentação dos relatórios de uso, validação técnica pela fiscalização contratual e apresentação da nota fiscal correspondente.

Este regime é compatível com a natureza do objeto contratado e garante a conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 1.5.00.100

Programa de Trabalho: 1135.23126.4761

Elemento de Despesa: 33.91.40

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos

correspondentes mediante apostilamento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção

do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretário Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;

Atestar as faturas/notas fiscais;

Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

Devolver, com justificativa, qualquer item entregue fora das especificações.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Garantir que todos os dados e informações do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos sejam armazenados em data centers no Brasil;

Comunicar ao Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos qualquer anormalidade na entrega dos serviços;

Fornecer toda a documentação necessária em formato eletrônico compatível com as ferramentas Microsoft Word e Excel;

Prestar informações sobre o objeto contratado, quando solicitado;

Manter sigilo sobre as informações do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos e demais usuários da plataforma;

Prestar os serviços conforme o Termo de Referência e a Proposta;

Tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros;

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes do contrato;
Indicar nas notas fiscais o período da prestação dos serviços;

Fornecer ferramentas para monitoração de consumo de recursos, custos e créditos;

Responder a questionamentos e solicitações de correção em até 5 dias úteis;

Entregar relatório detalhado do consumo mensal até o 10º dia corrido do mês seguinte;

Prestar auxílio em caso de citação do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos pelo TCM.

23. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último

reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, obedecida a legislação vigente, desde que solicitado pela CONTRATADA e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base no entendimento emanado pelo Acórdão 1488/2016-Plenário – TCU.

24. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO ÍNDICE.

A adoção do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** como parâmetro de reajuste contratual baseia-se em critérios de legalidade, coerência técnica e alinhamento às boas práticas de gestão pública. Trata-se do índice oficial de inflação utilizado pelo Governo Federal, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), amplamente empregado em contratos administrativos por refletir, de forma abrangente, a variação geral dos preços na economia.

O IPCA é reconhecido por sua **neutralidade metodológica, transparência pública e periodicidade regular**, o que favorece o controle por parte dos gestores públicos e assegura segurança jurídica aos instrumentos contratuais. Por ser um índice de ampla divulgação e de fácil verificação, seu uso contribui para a previsibilidade e a transparência da execução contratual, além de permitir o acompanhamento do reajuste por qualquer interessado.

A escolha do IPCA também encontra respaldo no **entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU**, que por meio do **Acórdão nº 1.488/2016 – Plenário**, recomendou a adoção de índices amplos e oficiais, como o IPCA, em detrimento de índices setoriais, justamente por esses últimos poderem resultar em reajustes desproporcionais, incompatíveis com o interesse público. Nesse contexto, o IPCA é considerado um dos instrumentos mais adequados para garantir o **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer o princípio da economicidade.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência poderá ser alterado ou complementado mediante acordo entre as partes, desde que as alterações não comprometam a essência do objeto contratado e estejam em conformidade com a legislação vigente.

26. ANEXOS

ANEXO I: Requisitos técnicos detalhados da infraestrutura em nuvem;

ANEXO II: Níveis de serviço (SLAs) a serem cumpridos pela CONTRATADA;

ANEXO III: Plano de migração da plataforma ArcGIS Enterprise / SIURB.RIO para a nuvem;

ANEXO IV: Modelo de relatório de monitoramento da infraestrutura;

ANEXO V: Modelo de relatório de segurança da infraestrutura.

ANEXO I - REQUISITOS TÉCNICOS DETALHADOS DA INFRAESTRUTURA EM NUVEM

1. AMBIENTE DE PRODUÇÃO

Para garantir a alta disponibilidade e desempenho da plataforma ArcGIS Enterprise, a infraestrutura em nuvem deverá ser configurada em um ambiente de produção com as seguintes características:

1.1. Estação de Trabalho Virtual para ArcGIS Pro:

- **Instância:** M5a.xlarge
- **Sistema Operacional:** Windows
- **vCPU:** 4
- **RAM:** 16 GB
- **Armazenamento:** SSD 300 GB
- **Snapshot:** Δ 3 GB 3x/dia
- **Rede:** Entrada 500 GB/mês | Saída 50 GB/mês | VPC: 0 GB/mês

1.2. Estação de Trabalho “NASA - IPP”:

- **Instância:** t3.xlarge
- **Sistema Operacional:** Linux
- **vCPU:** 4
- **RAM:** 8 GB
- **Armazenamento:** SSD 500 GB
- **Snapshot:** Δ 3 GB 3x/dia
- **Rede:** Entrada 10 GB/mês | Saída 10 GB/mês | VPC: 0 GB/mês

1.3. Servidor de Banco de Dados (PostgreSQL):

- **Instância:** M5.2xlarge
- **Sistema Operacional:** Linux
- **vCPU:** 8
- **RAM:** 32 GB
- **Armazenamento:** SSD 1 TB (dividido em C: 250 GB e D: 750 GB)
- **Snapshot:** Δ 30 GB 2x/dia
- **Finalidade:** Armazenamento relacional de dados geoespaciais da plataforma ArcGIS Enterprise.

1.4. Servidor Web:

- **Instância:** C5ad.xlarge
- **Sistema Operacional:** Windows
- **vCPU:** 4
- **RAM:** 8 GB
- **Armazenamento:** SSD 300 GB
- **Snapshot:** Δ 20 GB 2x/dia
- **Finalidade:** Componente intermediário para acesso e redirecionamento via ArcGIS Web Adaptor.

1.5. Servidor de Portal (Portal for ArcGIS):

- **Instância:** C5a.2xlarge
- **Sistema Operacional:** Windows
- **vCPU:** 8
- **RAM:** 16 GB
- **Armazenamento:** SSD 500 GB (dividido em C: 250 GB e D: 250 GB)

- **Snapshot:** Δ 20 GB 2x/dia
- **Finalidade:** Interface de acesso, autenticação e gerenciamento de usuários, grupos e conteúdos geográficos.

1.6. Servidor de Mapas (ArcGIS Server):

- **Instância:** M5a.4xlarge
- **Sistema Operacional:** Windows
- **vCPU:** 16
- **RAM:** 64 GB
- **Armazenamento:** SSD 1,5 TB (C: 250 GB e D: 1250 GB)
- **Snapshot:** Δ 30 GB 2x/dia
- **Finalidade:** Publicação e execução de serviços de mapas, análises espaciais e tarefas automatizadas.

1.7. Servidor de Dados (ArcGIS Data Store):

- **Instância:** C5a.2xlarge
- **Sistema Operacional:** Windows
- **vCPU:** 8
- **RAM:** 16 GB
- **Armazenamento:** SSD 1 TB (C: 250 GB e D: 750 GB)
- **Snapshot:** Δ 30 GB 2x/dia
- **Finalidade:** Armazenamento de dados em cache, de feições e de análises temporais.

1.8. Armazenamento em Objeto (Amazon S3):

- **Recursos:** S3 Standard

- **Armazenamento total:** 2 TB/mês
- **Operações mensais:** PUT, COPY, POST, LIST: 100.000 | GET, SELECT: 100.000
- **Dados retornados:** 1 TB/mês
- **Dados verificados:** 1 TB/mês
- **Finalidade:** Armazenamento redundante e escalável de arquivos, imagens, snapshots e publicações web.

2. AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO

O ambiente de homologação deverá espelhar, em termos lógicos, a arquitetura do ambiente de produção do Sistema ArcGIS Enterprise / SIURB.RIO, porém com recursos computacionais reduzidos. Seu objetivo é viabilizar a validação de atualizações, testes de compatibilidade, simulações operacionais e implantação controlada de novas funcionalidades.

Mesmo em configuração simplificada, o ambiente deverá conter os principais componentes da solução: ArcGIS Server, Portal for ArcGIS, ArcGIS Data Store, banco de dados relacional PostgreSQL e servidor web com Web Adaptor, de forma a permitir representatividade técnica dos fluxos de produção.

Para assegurar a viabilidade operacional e o controle de custos, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

- Implantação com as mesmas versões dos softwares em uso no ambiente produtivo;
- Aplicação de políticas de desligamento automático fora do horário comercial;
- Restrições de escalabilidade automática para evitar uso excessivo de recursos;
- Monitoramento de uso e alertas de faturamento configurados na conta AWS;
- Redução na frequência de snapshots e limitação do armazenamento em nuvem;
- Utilização de instâncias reservadas ou spot sempre que viável;

- Exclusão da estação de trabalho virtual (ArcGIS Pro), salvo em cenários de teste que demandem esse recurso.

A fim de apoiar o planejamento orçamentário, prevê-se que o ambiente de homologação seja utilizado por até **200 horas ao longo dos 24 meses de vigência contratual**, de forma não contínua. A ativação do ambiente será feita sob demanda, de acordo com as necessidades técnicas da CONTRATANTE, respeitando o limite estabelecido.

Os testes realizados nesse ambiente devem considerar as integrações entre os componentes e simular, sempre que possível, os perfis de acesso e permissões existentes em produção. Além disso, os logs e métricas de desempenho deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica da CONTRATANTE.

3. SERVIÇOS ADICIONAIS

Além da infraestrutura básica, a solução em nuvem deverá incluir os seguintes serviços:

- Backup Gerenciado: Serviço de backup gerenciado para garantir a proteção dos dados;
- Proteção DDoS: Serviço de proteção contra ataques DDoS;
- Detecção de Ameaças: Serviço de detecção de ameaças;
- Firewall de Aplicação Web (WAF): Para proteção contra ataques e bots;
- Rede de Distribuição de Conteúdo (CDN): Para melhorar o desempenho e a disponibilidade do sistema;
- VPN Site-to-Site: Para conexão segura entre a infraestrutura local e a nuvem;
- NAT Gateway: Serviço de tradução de endereços de rede (NAT) para permitir que instâncias em sub-redes privadas acessem a internet;
- Monitoramento: Serviço de monitoramento para acompanhar o desempenho e a integridade do sistema;
- Auditoria: Serviço de auditoria para registrar as atividades realizadas na

infraestrutura em nuvem;

- DNS: Serviço de DNS para gerenciar os domínios do sistema;
- Armazenamento de Objetos: Serviço de armazenamento de objetos para armazenar arquivos e dados.

4. ESCALABILIDADE E CRESCIMENTO FUTURO

A infraestrutura em nuvem deverá ser projetada para suportar o crescimento futuro da plataforma corporativa de geoinformação do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos (IPP) baseada na plataforma ArcGIS Enterprise, garantindo flexibilidade operacional frente a novas demandas, integrações e maior volume de dados. A solução deverá permitir o acréscimo de recursos de forma simples, rápida e controlada, incluindo::

- Processamento: Adicionar mais vCPUs aos servidores de aplicação e formatação;
- Memória: Aumentar a capacidade de memória dos servidores;
- Armazenamento: Expandir o armazenamento compartilhado em rede e o armazenamento do banco de dados;
- Instâncias: Adicionar mais instâncias aos clusters de banco de dados, cache e motor de pesquisa.

5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A solução em nuvem deverá atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/18) e outras normas de segurança aplicáveis, incluindo:

- Criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- Controle de acesso com autenticação forte;
- Proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS);
- Monitoramento contínuo de segurança e alertas em caso de incidentes.

ANEXO II - NÍVEIS DE SERVIÇO (SLAs) A SEREM CUMPRIDOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá garantir os seguintes níveis de serviço mínimos para a infraestrutura em nuvem da plataforma ArcGIS Enterprise:

- Disponibilidade do Sistema: 99,99% de uptime mensal. O cálculo da disponibilidade será feito com base no tempo total de serviço disponível menos o tempo total de serviço não disponível no mês.
- Tempo de Resposta da Aplicação: Tempo médio de resposta inferior a 2 segundos para as operações de acesso, visualização e publicação de serviços geográficos e mapas na plataforma, sob carga de trabalho regular.
- Tempo de Resposta do Suporte Técnico:
 - Prioridade Crítica: Resposta em até 30 minutos e resolução em até 3 horas;
 - Prioridade Alta: Resposta em até 2 horas e resolução em até 6 horas;
 - Prioridade Média: Resposta em até 4 horas e resolução em até 12 horas;
 - Prioridade Baixa: Resposta em até 12 horas e resolução em até 36 horas.
- Backup e Recuperação de Dados: Realização de backups diários e disponibilidade de recuperação de dados em até 24 horas;
- Segurança: Implementação de medidas de segurança para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, incluindo firewalls, criptografia, proteção contra ataques DDoS e monitoramento de segurança 24x7.

A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais sobre o cumprimento dos SLAs, incluindo métricas de disponibilidade, tempo de resposta e resolução de incidentes. Em caso de não cumprimento dos SLAs, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

ANEXO III – PLANO DE MIGRAÇÃO DO PLATAFORMA ARCGIS ENTERPRISE / SIURB.RIO PARA A NUVEM

O Plano de Migração plataforma ArcGIS / SIURB.RIO para a nuvem deverá ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE antes do início da migração. O plano deverá conter as seguintes etapas:

1. Planejamento

Foi realizada a análise dos componentes do Sistema ArcGIS Enterprise / SIURB.RIO em operação na conta AWS de origem. Definiu-se a replicação da arquitetura na nova conta AWS, com cronograma faseado e definição de responsáveis. A comunicação e gestão de riscos foram estruturadas previamente.

2. Preparação do Ambiente em Nuvem

O novo ambiente foi provisionado com recursos equivalentes (EC2, RDS, EBS), replicando configurações de rede, segurança e softwares, garantindo compatibilidade com a arquitetura atual do sistema.

3. Migração dos Dados

Utilizou-se estratégia online com ferramentas nativas da AWS, como snapshots e scripts, assegurando integridade e continuidade dos dados. A sincronização foi realizada por etapas, conforme o cronograma definido.

4. Testes e Validação

A cada etapa migrada, foram executados testes técnicos e validação com usuários-chave, permitindo ajustes antes do avanço para os próximos módulos ou grupos de usuários.

5. Implantação em Produção

Adotou-se uma estratégia de implantação gradual, com execução em paralelo dos ambientes antigo e novo. A migração foi realizada por módulos e serviços, com comutação progressiva dos usuários para o novo ambiente.

6. Monitoramento e Suporte

Cada fase migrada foi monitorada para identificação imediata de falhas. Foi disponibilizado suporte técnico contínuo para ajustes e esclarecimentos ao longo de todo o processo de transição.

O plano de migração deverá ser detalhado e conter informações sobre os recursos necessários, os prazos de cada etapa e os responsáveis pela execução. A CONTRATADA deverá garantir que a migração seja realizada com o mínimo de impacto para os usuários e com a máxima segurança dos dados.

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA

O relatório de monitoramento da infraestrutura em nuvem deverá ser entregue mensalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE. O relatório deverá conter as seguintes informações:

- Disponibilidade do sistema: Percentual de uptime do sistema no mês, com detalhamento de eventuais interrupções e suas causas;
- Desempenho do sistema: Métricas de tempo de resposta das principais funcionalidades do sistema, como consulta e publicação de documentos;
- Utilização de recursos: Informações sobre o consumo de recursos da nuvem, como CPU, memória, armazenamento e rede;
- Alertas e incidentes de segurança: Registro de alertas e incidentes de segurança ocorridos no mês, com descrição das ações tomadas para a resolução;
- Backups: Status dos backups realizados, com informações sobre a data, hora e local de armazenamento;
- Atualizações e patches de segurança: Registro das atualizações e patches de segurança aplicados no mês;
- O relatório deverá ser apresentado em formato claro e conciso, com gráficos e tabelas que facilitem a análise das informações. A CONTRATADA deverá estar disponível para prestar esclarecimentos sobre o relatório, quando solicitado pela CONTRATANTE.

ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO DE SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA

O relatório de segurança da infraestrutura em nuvem deverá ser entregue trimestralmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE. O relatório deverá conter as seguintes informações:

- Análise de vulnerabilidades: Resultados de varreduras de vulnerabilidades realizadas na infraestrutura, com identificação de possíveis falhas de segurança e recomendações para correção;
- Testes de penetração: Resultados de testes de penetração realizados para simular ataques cibernéticos e avaliar a capacidade de defesa da infraestrutura;
- Monitoramento de segurança: Informações sobre o monitoramento contínuo da segurança da infraestrutura, com registro de alertas e incidentes;
- Auditoria de logs: Análise dos logs de acesso e eventos de segurança para identificar atividades suspeitas e garantir a conformidade com as políticas de segurança;
- Plano de resposta a incidentes: Descrição do plano de resposta a incidentes de segurança, com definição de papéis e responsabilidades, procedimentos de comunicação e ações de contenção e recuperação;
- Conformidade com a LGPD (Lei 13.709/18): Evidências de que a infraestrutura em nuvem está em conformidade com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O relatório deverá ser apresentado em formato claro e conciso, com informações detalhadas sobre as medidas de segurança implementadas e os resultados das avaliações realizadas. A CONTRATADA deverá estar disponível para prestar esclarecimentos sobre o relatório, quando solicitado pela CONTRATANTE.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nome: Felipe Cerbella Mandarino

Cargo/Função: Geógrafo / Coordenador de Informações da Cidade

Matrícula: 13/249.719-6

Telefone: (21) 2976-6553

E-Mail Institucional: felipe.mandarino@prefeitura.rio

Felipe Cerbella Mandarino Matrícula 13/249.719-6

Coordenador de Informações da Cidade

Instituto Pereira Passos, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIAS MARCO KHALIL JABBOUR
Data: 18/07/2025 18:05:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS ALBERTO BOTELHO JUNIOR
Data: 18/07/2025 17:34:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA SA - IPLANRIO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS ALBERTO BOTELHO JUNIOR
Data: 18/07/2025 17:33:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA SA - IPLANRIO

ANEXO III

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS Ref. Licitação n° ___/____

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA SA - IPLANRIO , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 73.214.439/0001-90, por intermédio do seu representante legal o Sr. Diretor de Planejamento e Novos Negócios, Carlos Alberto Botelho Junior, matrícula 45/620.917-8, inscrito sob CPF n° 036.233.447-10, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS ALBERTO BOTELHO JUNIOR
Data: 18/07/2025 17:30:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA SA - IPLANRIO